



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 316 Sexta, 28 de fevereiro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Aviso de Continuidade de Licitação. Concorrência nº 03.008/2019. Objeto: Concessão dos incentivos à instalação e expansão de empresas (PROEMP), no Distrito Industrial, com a finalidade de estimular a geração de emprego e renda no Município de Araxá-MG, de acordo com a Lei Municipal nº 7.143-2017. Decorrido o prazo recursal, fica designado o dia 02/03/2020 às 09:00 horas para prosseguimento da sessão pública. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 26/02/2020. Evelyn Florence Faria Corrêa, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação - Inexigibilidade por Credenciamento - Processo nº 12.002/2020. Processo: 022. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para execução dos procedimentos cirúrgicos e de SADT (Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico) de catarata, em atendimento à população do Município de Araxá e Microrregião, conforme deliberação CIBSUS/MG nº 2.976 de 19 de agosto de 2019 e conforme pactuação 234 da CIR de Araxá, homologada na 257 reunião ordinária da CIB-SUS/MG 23 de outubro de 2019. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da data de disponibilização do Edital, dia 06/03/2020 às 09:00 horas. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 27/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.174/2019. Processo 214. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Antônio Farid Comércio e Importação LTDA, valor global: R\$ 53.177,30; Araxá Artefatos de Madeira LTDA, valor global: R\$ 766.582,70; Depósito de Materiais de Construção e Transportes Araxá LTDA, valor global: R\$ 444.102,40; Lucas Abdou Bittencourt Eireli ME, valor global: R\$ 551.291,21, firmam aquisição de materiais de construção para realizar pequenos reparos nos prédios públicos das diversas secretarias e órgãos conveniados a Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 07/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.175/2019. Processo 215. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Lifetec Hospitalar LTDA, valor global: R\$ 17.534,00; Copati e Cardoso LTDA ME, valor global: R\$ 2.339,80; Rosilene Vieira Lopes, valor global: R\$ 13.333,00; Patos Distribuidora LTDA EPP, valor global: R\$ 30.887,00; Higor Silva Canedo, valor global: R\$ 5.953,00, firmam aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes para atender a demanda da área de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 07/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.177/2019. Processo 217. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Hubinger & Hubinger Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, valor global: R\$ 6.966,00, firmam aquisição de protetor solar para serem utilizados pelos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias que atuam na Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 23/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Revogação de Licitação. Pregão Presencial 08.005/2020. Objeto: Aquisição de livros educativos e materiais pedagógicos para atender as atividades realizadas através da Secretaria Municipal de Educação de Araxá-MG. Fica revogado o processo licitatório em epígrafe, conforme motivos inseridos no processo. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 11/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.021/2019. Processo 023. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Givanildo Ferreira Sousa 04153317659, firmam aditamento contrato celebrado 22/03/19, vencendo 22/03/2021, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 10/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.168/2019. Processo 208. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Quentes e Frios Lanches LTDA ME, valor global: R\$ 199.959,85, firmam aquisição de salgadinhos, quitandas e refrigerantes para atender a eventos, seminários e campanhas desenvolvidas através de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 13/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.029/2016. Processo 153. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Efigênia Araújo Moreira, firmam aditamento contrato celebrado 14/07/2016, vencendo 13/08/2020, reajustando o valor mensal do aluguel, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 20/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.003/2020. Processo 003. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Carlos Humberto Primo ME, valor global: R\$ 12.068,35; Rhea Pena de Sousa 32258038634, valor global: R\$ 1.300,00, firmam aquisição de camisetas e sacolas em material tnt (lixocar) para atender as atividades realizadas através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de Araxá-MG, nas campanhas de trânsito durante o Exercício de 2020. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 07/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.001/2018. Processo 001. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, firmam aditamento contrato celebrado 25/01/2018, vencendo 25/01/2021. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 13/12/2019.

CONSIDERANDO O GRANDE VOLUME DE ANEXOS DO DECRETO N.914/2020, QUE DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, ESTES ESTARÃO PUBLICADOS E DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

DECRETO Nº 914 - DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a programação financeira do poder Executivo com vista a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Araxá - MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal -, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desembolso em metas bimestrais da arrecadação;

Considerando os encaminhamentos realizados pelas Secretarias de Governo das necessidades de realização da despesa durante o exercício de 2020;

Considerando o encaminhamento feito pelo Poder Legislativo dispendo sobre a programação da despesa daquele Poder para o exercício de 2020;

Considerando a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigências inscritas no passivo financeiro e a necessidade do município manter a compatibilidade entre a receita e a despesa orçamentária conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal da Administração Direta do Município, consoante da Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município, Lei nº 7.425 de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - Fazem parte integrada deste Decreto:

I- O Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV:

a) – o anexo I - Dispõe sobre o Desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais e para o exercício, da receita estimada no orçamento, bem como das reestimadas da receita a cada bimestre, evidenciado na forma analítica as receitas de acordo a classificação legal.

b) - o anexo II- dispõe sobre a Programação e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso analítico por unidade orçamentária

c) – o Anexo III - dispõe sobre a Programação e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético por unidade orçamentária

d) – o anexo IV - dispõe sobre a Programação e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso analítico por Elemento de despesa.

CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO Seção I Das Finalidades

Art. 2º. A programação Financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e se destina a:

I- assegurar a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a implantação do planejamento realizado em cada Unidade Orçamentária, com vistas à melhoria a execução dos programas de governo;

II- identificar as causas déficit financeiro e orçamentário, quando houver;

III- servir os subsídios para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atendimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – possibilitar a identificação das falhas no planejamento orçamentário;

V- permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previsto no orçamento na Reserva de Contingência, conforme Art. 5º, III, “b” da mesma Lei;

VIII - permite ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestações de serviços com o Poder Público;

IX – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) das renúncias de receitas, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO II DA META DE ARRECAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 4º -Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que cada Secretária ou Órgão Municipal fica autorizado a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º. As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º -Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, sejam de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO III DOS DESEMBOLSOS

Seções I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 6º - As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita Ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

§ 1º. A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I- para pagamento de diária que trata a Lei Municipal nº 5.626 de 19 de Novembro de 2009

II- para pequenas despesas de pronto pagamento, assim atendidas as que tenham valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais)

III- nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

IV- nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;

V- nos pagamentos de sentenças judiciais.

Art.7º - A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere a forma prevista no art. 40, XIV, “b” e art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa que trata o Decreto.

Art. 8º - Nos casos de transferências na forma de Subvenção Sociais, Contribuições ou Auxílios Financeiros deverá ser verificado a disponibilidade dos créditos orçamentários e a Disponibilidade Financeira.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 9º - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade.

Art. 10 - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias.

§ 1º. Os repasses ao Poder Legislativo atenderão aos limites constitucionais de 6% ou os valores referentes às dotações consignadas no Órgão Poder Legislativo para o exercício de 2020 e em créditos adicionais, e obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para o atendimento de suas despesas.

§ 2º. Nos meses que antecedem a elaboração do cronograma de desembolso mensal do Poder Legislativo, para efeitos de repasse será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassados 1/12 mensalmente do valor do orçamento da câmara, excluindo-se o valor relativo a pagamento de inativos que será disponibilizada de acordo com a previsão efetiva da despesa a ser executada.

§ 3º. Ao final do exercício, após deduzirem todas as exigibilidades inscritas no Passivo Financeiro relativos à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo.

Seção III

Dos Repasses Financeiros Para Atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 11 - Além dos valores creditados em contas específicas do retorno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 7º, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, §5º.

Art. 12 - Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 13 - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas específicas para o atendimento do disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 14 - Os valores decorrentes de receitas oriundas de recursos vinculados de que tratam os arts. 11, 12 e 13 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Seção IV

Dos Repasses Intragovernamental ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social

Art.15 – as transferências ao Regime Próprio de Previdência Social e os pagamentos ao Regime Geral de Previdência Social deverão obedecer às datas previstas na legislação que institui os prazos.

a) Os encargos de 11% sobre a folha de pagamento mensal dos servidores estatutários ativos e dos servidores estatutários inativos e pensionistas, serão repassados ao calendário instituído pelo Regime Próprio de Previdência – RPPS;

b) Os encargos de 22% sobre a folha de pagamento mensal dos servidores estatutários ativos, serão repassados ao calendário instituído pelo Regime Geral de Previdência – RGPS;

c) Os valores relativos à amortização dos parcelamentos Regime Próprio de Previdência – RPPS, serão repassados mensalmente até o dia 20 (Vinte) de cada mês, e 8,31% para cobertura de déficit atuarial;

d) Os valores relativos à amortização dos parcelamentos Regime Geral de Previdência – RPPS serão repassados mensalmente até o dia 20 (Vinte) de cada mês.

CAPÍTULO IV**DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Controladoria Geral do Município ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esse Decreto.

§ 1º. Os Secretários do Município poderão, no âmbito de sua competência, solicitar Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Controladoria Geral do Município a transferência dos limites financeiros entre:

- a) os Programas de Governo;
b) as Despesas Correntes e de Capital;

Art. 17 - Fica vedada a transferência de recursos, de que trata esse Decreto, para as unidades orçamentárias que ultrapassem o limite de valores empenhados, enquanto perdurar a situação de excesso de despesa.

Art. 18 - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser aberto neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 19 - Os Secretários deverão solicitar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não-realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo Único - A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto a sua Unidade Orçamentária.

Art. 21 - A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Controladoria Geral do Município que comunicará, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá****LEI Nº 7.428 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

Autoriza a realização de despesas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a efetuar despesas até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no sentido de colaborar com a realização do evento "Copa Internacional de Mountain Bike".

Parágrafo Único: O aludido evento ocorrerá entre os dias 05 a 08 de março de 2020, no complexo do Grande Hotel do Barreiro.

Art. 2º. Para fazer face às despesas mencionadas no caput do artigo anterior, serão utilizados recursos da Classificação Orçamentária n.º 27.812.0871.2.0214.3.3.90.39, Ficha número 1.618.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá****LEI Nº 7.429 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.780.000,00 (dois milhões setecentos e oitenta mil reais), e a utilização destes recursos para atendimento ao Projeto de Construção, Reforma e Ampliação de Prédio de Escola de Educação Infantil.

Art. 2º. Fica criado a seguinte dotação com as fontes de recursos abaixo:

02.07.01.12.365.0505.1004.4.4.90.51.00 Obras e Instalações
01.0000.0000.0000.0000 Recursos Ordinários 865.120,00
01.0001.0001.0001.0001 Receita de Imp. Transf. IMP. Edu 182.880,00
01.0046.0046.0046.0046 Outras Transferências Receitas do FNDE 32.000,00
01.0047.0047.0047.0047 Transferências do Salário Educação 1.700.000,00
Total R\$ 2.780.000,00

Art. 3º. Para fazer face às despesas acima, fica o Poder Executivo autorizado anular a seguinte dotação orçamentária com as fontes de recursos abaixo demonstradas:

02.07.01.12.365.0505.1090.4.4.90.51.00 Obras e Instalações
01.0000.0000.0000.0000 Recursos Ordinários 865.120,00
01.0001.0001.0001.0001 Receita de Imp. Transf. IMP. Edu 182.880,00
01.0046.0046.0046.0046 Outras Transferências Receitas do FNDE 32.000,00
01.0047.0047.0047.0047 Transferências do Salário Educação 1.700.000,00
Total R\$ 2.780.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer correspondente alteração no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020, naquilo em que os art. 1º, 2º e 3º desta Lei determinam.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ**

CIMPLA Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – MG, EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020 – considerando o parecer jurídico juntado ao processo de licitação de destinação de resíduos provenientes da manutenção de iluminação pública dos municípios consorciados, com início em 21/02/2020 a 31/12/2020 considerando a finalidade precípua da administração, cujas necessidades de contratação de

empresa para prestação dos serviços e inclusive quanto ao preço estando este dentro dos praticados no mercado com valor global de R\$10.290,00 (dez mil duzentos e noventa reais) RATIFICO a condição de dispensa enquadrado-a nos dispositivos legais previstos no art. 24 II da Lei de Licitações e contratos. Liliane Machado Costa Venâncio – Presidente – CIMPLA, 21/02/2020.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a lei nº 6.113/2011 informa que foi rescindido o contrato com Hilda Ângela da Silva, tudo nos termos do Processo Administrativo 008 2019.

Araxá, 27 de fevereiro de 2.020.

EDSON JUSTINO BARBOSA

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Cadastro de Dispensação de Retinóides**

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 29/01/99.

Empresa: ADIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA (DROGARIA ABC).
CNPJ: 04.149.637/0037-06

Endereço: AV. ROSALVO DOS SANTOS, 405 – BOM JESUS.

Cadastro nº. 018/2020

Araxá (MG), 27 de fevereiro de 2020.

Magaly dos Santos
Vigilância Sanitária Municipal



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: **Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.**

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira

Procurador Geral do Município